



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 06/2022
Decisão : 032/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.3
Referência : Protocolo nº 200148150/2020
Interessado : Adolfo Paulino da Silva

EMENTA: Defere o cancelamento da ART PE20200556024 conforme determina Resolução CONFEA nº 1.025/09, Manual de Procedimentos Operacionais , em nome do profissional Adolfo Paulino da Silva.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 06, realizada no dia 23 de março de 2022 por videoconferência, apreciando a solicitação de cancelamento de ART, protocolada neste regional sob nº 200148150/2020, bem como, indicar para relatora a Conselheira Engenheira de Pesca Magda Simone Leite Pereira Cruz, DECIDIU aprovar o parecer “ *Considerando a fundamentação legal da Lei Federal no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Resolução do Confea no 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, alterada pela Resolução no 1.092, de 19 de setembro de 2017. Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Florestal e de Segurança do Trabalho, O Engenheiro agrônomo Adolfo Paulino da Silva, CREA PE 1815772581, com arrimo na Resolução CONFEA nº 1.025/09, requer cancelamento de ART Obra/Serviço nº PE20200556024, informando que é motivado pela não execução do serviço. Com base na Decisão da CEAG Crea-PE nº 004/2021, que delega competência à Chefia da Divisão de Acervo Técnico - DATE para encaminhar à diligência as solicitações de cancelamento de ART, antes de serem submetidas ao julgamento desta Câmara Especializada, não foi possível a incursão, posto o local da atividade não ser jurisdição de Pernambuco, incorrendo em não observância ao art. 3º da Resolução Nº 1.025/2009 do CONFEA: O Manual de Procedimentos Operacionais da Resolução CONFEA nº 1.025/09 prevê o cancelamento da ART, requerido pelo profissional, quando o contrato não for executado, em seu item 10. Logo, após análise do processo e dos normativos em vigor, voto pelo deferimento do cancelamento da ART PE 20200556024 e comunicação as partes envolvidas (contratante e contratado), seguindo o Manual de Procedimentos Operacionais, aprovado na Decisão Normativa nº085/2011. **DECIDIU por unanimidade, aprovar o cancelamento da ART PE20200556024, conforme parecer da relatora.**”. Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG